



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI CMJN Nº 517/2024

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, encaminho **Veto Total ao Projeto de Lei CMJN 517/2024** para apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 16 de setembro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



VETO AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 517/2024

Em conformidade com o disposto no art. 61, IV, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO na sua integralidade ao Projeto de Lei CMJN nº. 517/2024, que dispõe sobre denominação de vias públicas do Bairro Floresta II, pelas justificativas e razões a seguir expostas:

1 – RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa da Nobre Vereadora Farah Oliveira, autora do Projeto em pauta, apresentamos VETO integral ao referido Projeto de Lei que denomina nomes das vias públicas no Bairro Floresta II.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, por não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos, sendo, portanto, contrário ao princípio da legalidade, pelas razões a seguir expostas:

I - Tendo recebido para sanção, o Projeto de Lei 517/2024, que denomina as vias públicas do Bairro Florestas II, o prefeito Paulo Sergio De Nardi decidiu por vetá-lo em sua integralidade.

II - As razões para o veto levam em consideração o fato do Projeto de lei entrar em contradição com uma situação irregular, que é a inexistência legal do Bairro Floresta II, para haver nominação de suas vias públicas, de forma a ofender o princípio da legalidade.

III - Atualmente a extensão do Bairro Floresta, ainda está na fase de Loteamentos, sendo o "Floresta I" e "Floresta II", sem que fossem terminadas as pavimentações necessárias, por isso, ainda não concluída a infraestrutura para receber a aprovação por Decreto e, após, por Lei, a sua criação.

IV - Com efeito, conforme informação prestada pelo órgão técnico competente, os logradouros que ora se pretende denominar ainda não é público, não é oficial, não possui denominação oficial de Bairro, pois, repita-se, ainda não concluída a infraestrutura para ser criado por Lei.

V - Registre-se, ainda, que o serviço de entrega de correspondência pelo Correio somente será efetivado em Bairro criado por Lei, pois com a conclusão da infraestrutura haverá a identificação dos números dos imóveis e nome das ruas e cadastrado no BCI deste Município.

VI - Importante deixar claro que este gestor reconhece o belíssimo trabalho que tem sido executado por esta Casa e seus vereadores durante esta legislatura. Portanto, o ato aqui vetado jamais apagará o brilho e conquista obtida até então.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

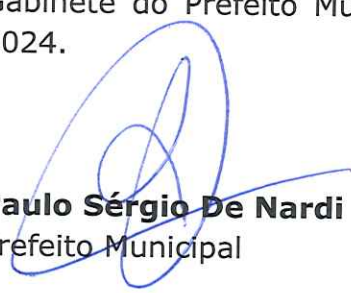
VII – Mas, os referidos logradouros não serão passíveis de denominações, nos termos da Lei Municipal nº 3.682, de 05 de setembro de 2024, que se pretende sancionar.

VIII - Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assim devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, VETANDO TOTALMENTE a proposição relatada e aproveitando do azo, para reiterar votos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 16 de setembro de 2024.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal